



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO Nº 001/2024

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 007/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em LOTE ÚNICO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Parecer Jurídico n.º 009/2024 - ASJUR/LIMPURB, exarado às fls. 223/229 do Processo Administrativo Nº 166504/2023.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por agente público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/21 (apenas as normas de direito penal contidas no 178, CAPITULO II-B); Lei Federal n.º 10.520/02, no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber e o Decreto Municipal n.º 32.562/2020 se for o caso, no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens aérea, desde o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem definidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos para atender todas as necessidades dos deslocamentos de colaboradores desta LIMPURB, quando em serviço, para desempenhar atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.



3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00** horas dia **11/04/2024**.

3.2 Limite de acolhimento das propostas **12/04/2024**, às **09:30** horas.

3.3 Abertura das propostas **12/04/2024**, às **09:30** horas.

3.4 Sessão de disputa de preços **12/04/2024**, às **10:00** horas.

3.5 O prestador de serviço deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação, ou por e-mail indicado pelo licitante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, como segue:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 00001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 1.500.1.1.1.001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro - Principal

Natureza da despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesa

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



5.2.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

5.2.2 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – ANEXO V deste Edital.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) Pessoa jurídica com decretação de falência. Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU;

c) reunidos sob a forma de consórcio;

d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.

e) Enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 38 e artigo 44º da Lei 13.303/2016, nos artigos 29, inciso IX e 54 incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 e no item 15.3, inciso II, alínea c) e inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes legais, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, setor de protocolo, sito à Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.

7.3 Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostas depois de vencido o prazo legal.

7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso identificado**”.

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço definido pelo maior desconto percentual ofertado, sobre o valor estimado, expresso em Real (R\$) com no máximo duas casas decimais.

9.5.1 Para efeito de disputa o valor da proposta inicialmente ofertada deverá ser no máximo o valor estimado, indicado no item 20.3 deste Edital, menos o percentual de desconto determinado no subitem 9.5.2.



9.5.2 O desconto ofertado pelas licitantes não poderá ser inferior a 5,52% (cinco e cinquenta e dois por cento), com base na média dos descontos indicados na pesquisa de mercado realizada.

9.5.3 Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, à época da emissão do bilhete, inclusive os promocionais, com o percentual de desconto fixo ofertado pela licitante sobre o preço total do bilhete (passagem aérea + DU), conforme discriminado no item 5.8.2 do Termo de Referência. O desconto será aplicado mesmo que a tarifa da companhia já incluía alguma promoção.

9.5.4 O desconto é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento.

9.6 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.

9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.16 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.16.1 Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

9.17 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.19 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.20 Considera-se inexequível, as propostas cujos custos unitários dos insumos que a compõem ou das parcelas que a integram divergirem, qualitativa e quantitativamente, dos preços praticados no mercado fornecedor ou estejam em desacordo com a legislação específica aplicável, em cada caso, à prestação de serviços.

9.21 Caso não sejam apresentados lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.22 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.23 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

9.24 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico, através do e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir do encerramento do prazo acima.

9.24.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes/invólucros fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:



EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP
41.280-420
Pregão Eletrônico nº 001/2024

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada em papel timbrado da licitante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e pessoa de contato;
- b) Preço global dos serviços, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o item 8.3.8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo para início dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- e) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).

10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços, os dados/documento do representante legal (nome, cédula de identidade e CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo VII deste Edital. No caso de apresentação de procuração com poderes de representação, faz-se necessário apresentar os documentos do Outorgante e do Outorgado.

10.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento de passagens, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



10.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.7 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.8 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.9 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 12.4.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3.3 Qualificação Técnica

a) Comprovação de experiência anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, constando também a conformidade explícita do cliente com a qualidade dos serviços que foram prestados.

11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço.



a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

11.3.5 Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da C.F. (Anexo III).

12 OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento:

12.1.1 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;

12.1.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.

12.1.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do Anexo IV;

12.1.3 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do Anexo VI;

12.1.4 Dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do Anexo VII;

12.1.5 Declaração de ausência de impedimento, na forma do Anexo VIII;

12.1.6 Prova de regularidade com o CADIN – Cadastro Informativo Municipal de Salvador- Bahia;



12.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

12.3 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a autenticidade pelo agente público.

12.4 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12.6 Os documentos exigidos nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 10.1.

12.6.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.7 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

13 MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 O modo de disputa adotado é o aberto, desta forma, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei 13.303/2016.

13.2 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este Edital e ofertar o **menor preço global do serviço**, observadas as condições definidas neste Edital. Sendo assim, as propostas serão julgadas com base no critério do menor preço, após aplicação do percentual de desconto ofertado, observados as condições definidas neste Edital.

13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que:



- 13.4.1 não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- 13.4.2 consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato;
- 13.4.3 incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

13.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.5.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.6 Para efeito do disposto no item 13.6 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.5 deste Edital, na ordem classificatória.

13.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.6 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

13.8 O modo de disputa adotado é o aberto, desta forma, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, conforme o critério de julgamento adotado, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei 13.303/2016.

13.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências Editalícias.

13.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

13.11 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.



13.11.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar no campo próprio, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora.

14.1.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 tornará não conhecido o recurso.

14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.24.1, do Edital, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, por e-mail para o endereço: cpl.limpurb@salvador.ba.gov.br.

14.6 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

14.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.280-420.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

16.2 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências Editalícias.

16.3 Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

16.4 A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, a declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

16.5 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do Item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

16.6 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

16.6.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



16.7 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.8 A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

16.9 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

17. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

17.1 O valor dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres, deverão ser cobrados considerando-se o valor referente à passagem, definido na tabela das tarifas, mais a remuneração de agentes de viagem (DU), menos o desconto percentual ofertado na proposta de preços. Nos casos referentes às passagens aéreas, serão acrescidos ao valor dos serviços as taxas de embarque e o seguro de viagem quando se tratar de viagens internacionais.

17.2 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

17.3 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n.º 13.303/2016.

17.4 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$\text{Pr} = \frac{\text{Po} \times \text{li}}{\text{lo}}$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à "i".



Io = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

I = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

17.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

17.5.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

17.6 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme permissivo constante do art. 81 § 1º da Lei 13.303/2016.

17.6.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.8 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, com início após assinatura do instrumento contratual.

17.9 As revisões dos preços dos serviços, para efeito de manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Assessoria Jurídica da LIMPURB e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.

17.10 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, **através de crédito em conta corrente, mantida junto ao Banco BRADESCO**, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor de recebimento.

18.1.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal da Prefeitura de Salvador, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.



18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

18.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3 As sanções previstas no inciso I e III do subitem 19.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:

I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **LIMPURB**;

III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI incorrer em inexecução contratual;

VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.



19.6 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19.7 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.8 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

II em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

III pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

IV no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

19.9 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.



19.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.

19.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

19.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

20.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

20.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

20.3.1 Por se tratar de mera estimativa, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

20.3.2 Faz-se necessário informar o valor estimado no caso em tela, haja vista que é uma informação necessária para a elaboração das propostas, desta forma para não inviabilizar o procedimento licitatório o valor estimado será divulgado.

20.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.



20.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na LIMPURB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

20.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, na LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, localizada na BR 324, km 618 - Porto Seco Pirajá S/N - Salvador Bahia, mediante prévio agendamento através do e-mail cpl.limpurb@salvador.ba.gov.br.

20.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

20.16 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.



20.17 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO (MODELO);

Salvador, 27 de Março de 2024.

Soraya Maltez Galvão Serra
Pregoeiro / LIMPURB

Roberto N. Martinez Trigo
Presidente da CPL / LIMPURB



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O propósito do presente **Termo de Referência**, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens desde o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem definidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de **DESCONTO FIXO**, para locomoção, com fins profissionais, dos agentes públicos desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa para atender as necessidades desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** no tocante ao deslocamento aéreo de seus agentes públicos para participação de eventos externos tais quais: simpósios, visitas técnicas, cursos, seminários, exposições e demais atividades profissionais necessárias a **esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** pode-se considerar esta contratação importante.

A **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas a fiscalização das empresas permissionárias, necessita que a sua estrutura de suporte a administração esteja adequada e sua funcionalidade interna capaz de cumprir tal missão. Desta forma, a gestão estratégica de pessoas é a principal das maneiras de estimular o desenvolvimento das pessoas, seja promovendo sua especialização e/ou aquisição de novas habilidades.

Ademais, permiti-los participar de eventos relacionados às atividades inerentes a esta empresa, como retrocitado: simpósios, treinamentos, palestras, encontros, entre outros é uma das formas mais eficientes. Para tanto, viabilizar essas participações, esse incremento técnico, o desenvolvimento de novas habilidades a serviço dos munícipes desta cidade, faz-se necessário que esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** provenha o meio de transporte, portanto, fornecendo as passagens aéreas necessárias para tais deslocamentos.



3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A pesquisa de preços para esta aquisição, conforme especificações técnicas, tópico 5 (cinco), deste Termo de Referência, será realizada mediante a utilização de um ou mais dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes no Painel de Compras do Governo Federal;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

4.1 O objeto deste Termo de Referência trata de serviço comum, continuada, sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1 O objeto que “consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de desconto fixo para locomoção com fins profissionais dos agentes públicos desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador” deverá cumprir as seguintes especificações, conforme itens abaixo:

5.1.1 Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea;

5.1.2 Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

5.1.3 Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

5.1.4 Reserva, alteração, substituição e entrega de passagens. Em caso de extrema urgência, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues no balcão das empresas aéreas;



5.1.5 Repasse de desconto (tarifas promocionais, bônus, milhagens, cortesias, etc.), ofertados pelas empresas emitentes dos bilhetes, obrigatoriamente buscando as condições mais vantajosas para a Administração Pública.

5.1.6 Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços, descontos promocionais e tarifas reduzidas.

5.1.7 A assistência a emissão e/ou renovação de visto e de passaportes, informando quanto a documentação necessária, e nos casos da necessidade de visto, marcando as entrevistas nos consulados, bem como auxiliando nas demais providências que se façam necessárias;

5.1.8 A prestação de serviço deverá observar:

5.1.8.1 Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e mínima de até 05 (cinco) horas, compreendida entre às 08:00 e 18:00 h, antes do embarque, após solicitação da CONTRATANTE, na sede da LIMPURB ou outro local previamente designado pela autoridade competente. Em caso de extrema urgência, que terá comunicação previa, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues nos balcões das empresas aéreas.

5.1.8.2 O valor dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverão ser cobrados considerando-se o valor referente a passagem, definido na tabela das tarifas, mais a remuneração de agente de viagens (DU), menos o desconto percentual ofertado na proposta de preço;

5.1.8.3 Nos casos referentes as passagens aéreas serão acrescidas ao valor dos serviços as taxas de embarque, e o seguro de viagem quando se tratar de viagens internacionais;

5.1.9 Deverão ser entregues, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

5.1.10 As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

5.1.11 Na emissão de passagens aéreas internacionais, devem ser observadas as normas estatuídas pela International Air Transport Association – AIT.

5.1.12 Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

5.1.13 A prestação dos serviços iniciará imediatamente após assinatura do contrato e observará o seguinte:



5.1.13.1. A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo agente público responsável indicado pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega dos bilhetes de passagens deverá ser, no máximo, de 48h (quarenta e oito horas), e para aquisições urgentes, em no máximo 24h (vinte e quatro horas), a contar da data do recebimento da requisição ou documento similar expedido pela LIMPURB.

7. DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL

7.1. SOBRE O DESCONTO

7.1.1 O desconto deverá ser feito sobre o valor total da passagem (passagem aérea + taxa do DU), excluindo apenas o valor da taxa de embarque.

8. DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1 O Valor anual estimado é de **R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL (EM R\$)	TAXA PERCENTUAL DE DESCONTO (EM %)
1	Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais domésticas e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone.	R\$ 100.000,00	x%
Critério de Julgamento - Valor de Referência: Valor Total dos bilhetes, aplicando-se o desconto.		R\$100.000,00 (+) ou (-) Taxa Percentual, sendo que (+) significa acréscimo e (-) Desconto .	

8.1.2 A licitante deverá apresentar em sua proposta de preços **PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO** ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas companhias/empresas, inclusive as tarifas promocionais, excetuadas as tarifas aeroportuárias e rodoviárias de embarque.



9. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

9.1 SOBRE LOCAL DE ENTREGA

9.1.1 As solicitações serão realizadas e os serviços deverão ser entregues via correio eletrônico, por meio dos e-mails a serem disponibilizados, após assinatura do contrato, conforme especificações e quantidades exigidas na requisição / ordem de serviço, podendo também ser entregue na sede da **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, localizada na BR 324, s/n, Porto Seco Pirajá – Salvador-Bahia, CEP: 41233-030. O acompanhamento da entrega será supervisionado pelo **GAB – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, no horário das 8:00 às 16 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;

9.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.2.1 O produto deverá estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, e as entregas dos produtos serão conforme item 9.1;

9.3. PRAZO DE RESOLUÇÃO DE INCONFORMIDADES

9.3.1 Se após o recebimento dos serviços ficar constatado que fora executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou, comprovadamente, em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, a empresa será comunicada a efetuar as devidas correções, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), devendo arcar com os custos do referido ajuste.

9.3.2 Nos casos de inconformidade identificada e ajuste dos serviços, será iniciado novo prazo para pagamento, após o novo recebimento dos serviços com todos os defeitos devidamente solucionados.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 MODALIDADE DE PAGAMENTO

10.1.1 O pagamento será feito mediante empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo **GAB – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**;

10.2 BANCO DE PAGAMENTO E DECRETO MUNICIPAL

10.2.1 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do **DECRETO nº 23.856/2013**, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço e mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013 no período do pagamento; e



10.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO CONTRATADA

11.1 Para esse tipo de contratação o critério utilizado será por percentual de desconto, visto que o valor do objeto a ser licitado tem oscilação constante no mercado;

11.2 Para julgamento da licitação, considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas companhias/empresas de transporte aéreo e rodoviário, de conformidade com as tarifas vigentes aprovadas pela autoridade competente, inclusive com descontos promocionais, ofertar o maior desconto em percentual sobre o valor do bilhete de passagem emitida;

11.3 Entre outras exigências do edital, a licitante deverá apresentar em sua proposta de preços percentual de desconto fixo ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem, expresso no máximo com 02 (duas) casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas companhias/empresas, inclusive as tarifas promocionais, excetuadas as tarifas aeroportuárias e rodoviárias de embarque. Os referidos percentuais deverão estar expressos por algarismo; e

11.4 No percentual proposto deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

12. VIGÊNCIA

12.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

13. SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E AMBIENTAL

13.1 A ideia de sustentabilidade é baseada na necessidade de se garantir a disponibilidade dos recursos naturais, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico premissas estas que norteiam as decisões desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 A contratada compromete-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, bem como obriga-se a:

14.1.1 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes do contrato que será firmado;

14.1.2 Estar apto a executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato;

14.1.3 Manter atualizado o endereço, telefone (fixo e celular) e e-mail da empresa, dando ciência a esta LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do contrato a ser firmado, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação;



- 14.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento quanto ao solicitado;
- 14.1.5 Executar a entrega dos objetos contratados em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, que independentemente de transcrição o integram para todos os fins de direito ou contrato;
- 14.1.6 Facilitar o contato com a CONTRATANTE e prestar quaisquer esclarecimentos quando requisitada;
- 14.1.7 Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando as respectivas quitações quando exigidas;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 14.1.9 Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes do fato da execução do objeto do Termo de Referência;
- 14.1.10 Realizar pesquisa de tarifas antes da reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e com explicitação da tarifa mais barata com valor praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo na data da emissão, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários;
- 14.1.11 Realizar o check in antecipado nos aeroportos envolvidos, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas;
- 14.1.12. As informações sobre horários, escalas e conexões de voos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado, conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários;
- 14.1.13. A reserva (“self Booking”) e emissão (“self ticket”) online de bilhetes aéreos pelo usuário (passageiro), inclusive, com utilização do e-ticket;
- 14.1.14. Em caso de impossibilidade por comunicação via e-mail, será autorizada a realização de cotação, reserva e/ou emissão de bilhetes de viagem por outros meios;
- 14.1.15. Os serviços emitidos e não utilizados poderão ser cancelados pela agência contratada desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e das fornecedoras específicas;
- 14.1.16. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- 14.1.17. Cancelas os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela Contratante em tempo hábil;
- 14.1.18. Disponibilizar serviço de plantão 24h (vinte e quatro horas), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
- 14.1.19. Prestar informações mensais a Contratante, sobre o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas; e
- 14.1.20. A CONTRATADA deverá corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, os produtos/serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação;



14.1.21 Os serviços só deverão ser executados quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE através da emissão de ordem de serviço e/ou fornecimento em conformidade com as condições contratadas;

14.1.22 O fornecimento dos bilhetes será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo gestor do contrato, por meio dos e-mails indicados como únicos a exercerem os pedidos, que indicará o quantitativo de passageiros, destino, horário e demais informações necessárias;

14.1.23 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

14.1.24 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

14.1.25 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

14.1.26 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

14.1.27 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

14.1.28 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

14.1.29 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.30 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.1.32 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

14.1.33 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;

14.1.34 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;



- 14.1.35 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 14.1.36 Comunicar imediatamente à contratante por escrito, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 14.1.37 Apresentar relatório em cada fatura com demonstrativo evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando os agentes públicos atendidos pelo nome, RG e CPF, com os respectivos trechos e datas, preços e valores promocionais concedidos;
- 14.1.38 Reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço solicitado pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;
- 14.1.39 Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias/empresas de transporte aérea e terrestre, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de agentes públicos;
- 14.1.40 Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias/empresas de transporte aéreo e terrestre à época da emissão dos bilhetes;
- 14.1.41 Entregar via correio eletrônico os bilhetes de passagens ou na sede desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador;
- 14.1.42 Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle de faturamento; e
- 14.1.43 A atender prontamente as solicitações desta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia/empresa que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas).

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. Realizar a conferência dos produtos finais entregues;
- 15.2. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isto é, àquelas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.4. Notificar a CONTRATADA, por qualquer meio, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para correção imediata, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.7. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.8. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- 15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

15.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "PRÁTICA CORRUPTA": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a conduta de um agente público no processo de licitação ou na execução de um contrato;
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": falsificação ou omissão de informações, com o intuito de influenciar o processo de licitação ou a execução de contrato;
- c) "PRÁTICA COLUSIVA": Conspirar ou firmar acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, prepostos ou funcionários desta LIMPURB, com o propósito de fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "PRÁTICA COERCITIVA": Causar prejuízo ou ameaçar causar prejuízo, de forma direta ou indireta, às pessoas ou aos seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo de licitação ou impactar a execução do contrato.; e
- e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":
 - (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências durante inspeções ou fornecer declarações falsas aos representantes de fiscalização, com o propósito de efetivamente obstruir a investigação de alegações de condutas impróprias;
 - (ii) Atos com a intenção manifesta de substancialmente dificultar o exercício do direito de fiscalização e condução de inspeções.

16.2 No caso de qualquer interessado na licitação, de forma direta ou por intermédio de seus funcionários, estiver envolvida, em qualquer momento, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato com esta LIMPURB, esta empresa estatal aplicará penalidades à pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive declarando-a inelegível, por tempo indeterminado ou por um período específico, para celebrar contratos com esta empresa estatal;



16.3. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão; e

16.4 Declarará viciado o processo de licitação se houver provas de que o LICITANTE envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O fornecedor fica sujeito no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 15.984/05.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador exige dos concorrentes em licitações, basicamente 3 aspectos, a saber: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e em alguns casos Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

18.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1 Tem a finalidade de comprovar a existência e funcionamento da empresa, os seus sócios e representantes, bem como sua aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Para tanto as empresas que pretendem concorrer devem possuir Registro Comercial devidamente inscrito na Junta Comercial. Serão exigidos ainda, ato Constitutivo, ou seja, o Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e/ou alterações contratuais, é importante apresentar a última alteração consolidada. No caso de Sociedades Comerciais por ações, também poderá ser solicitado a ata de eleição de seus administradores. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, por fim, em caso de Empresas Estrangeiras todos os documentos acima, mais o Decreto de Autorização que comprove o funcionamento no país.

18.2 REGULARIDADE FISCAL

18.2.1 Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovam que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, com a seguridade social e o fundo de garantia. Para tanto serão exigidas, as seguintes Certidões Negativas de Débito (CND):

- CND Municipal, Estadual e Federal;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ); e



- Sem dívidas no CADIN.

Destaca-se que estas certidões somente serão válidas se forem negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.3.1 Será requerido por esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Atestado de Capacidade Técnica. Este atestado poderá ser emitido ora por algum órgão público ou empresa privada cuja empresa tenha entregado serviços de mesma natureza, tais quais solicitados neste Termo de Referência.

18.4. SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente; e
- Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da própria empresa ou emitidos por empresas das quais participem seus sócios ou diretores.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A única empresa a figurar no contrato com esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, tem a obrigação exclusiva do fornecimento do serviço neste Termo especificado, locação dos veículos sendo admitida a subcontratação apenas e tão somente com prévia anuência da administração desta empresa pública, ressalva-se que estão excluídos os serviços de manutenção preventiva/corretiva, adaptação, limpeza, seguro (em caso de não autosseguro) e rastreamento.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 Em virtude do dinamismo da atividade empresarial, em que pesem as premissas do princípio da impessoalidade que norteiam os contratos em geral e, especialmente, aqueles firmados com entes públicos, admite-se, desde que com prévia autorização desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, a alteração subjetiva dos contratos administrativos decorrentes de fusão, cessão ou incorporação da empresa CONTRATADA.

20.2 Entretanto, em nenhum ponto deste Termo de Referência haja qualquer prejuízo à execução do contrato ou inobservância do interesse público.



21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** entende que o controle da execução contratual advinda de processos licitatórios promove maior eficiência, eficácia e de acordo aos interesses públicos. Desta forma, elege-se o responsável pelo **GAB – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, sr. Augusto Manoel Guanaes Silva de Carvalho Farias, como fiscal deste contrato, ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal, sr. Augusto Manoel Guanaes Silva de Carvalho Farias, será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, recusar o material prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à **Seção de Controle de Contratos – SCC**.

21.2 O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato.

21.3 A fiscalização não exclui, exime ou reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, nem exclui, exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

21.4 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo da **Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC**, sr. Alexandre Ramacciotti Miranda, matrícula 3168526, ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato, que terá poderes para:

- a) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
- c) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
- d) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços contratados; e
- f) Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação do serviço, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

Oto Silva de Jesus

Assessor Técnico da Presidência



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 001/2024

LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de início do serviço:

LOTE (X)

VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR DO DESCONTO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL ANUAL (A - B) VALOR QUE DEVE SER LANÇADO NO BB (R\$)
100.000,00			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A - B)	
(valor por extenso)	
Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos a tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes a prestação do serviço e execução do objeto contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.	
FORNECEDOR	
____/____/____ Data	_____ Assinatura/Carimbo



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO N.º 001/2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7, da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

(NOME E N.º DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente
identificado



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO N.º 001/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO N.º 001/2024

ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/___ - LIMPURB

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.2 do Edital nº 001/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2024 foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº 001/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2024, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2024, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO.



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024

LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

À LIMPURB – EMPRESA URBANA DO SALVADOR

Situada na Rodovia BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.280-420 – Salvador – BA.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 e no item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2024****LICITAÇÃO Nº 001/2024****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____**

A **Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB**, Empresa Pública, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.233-030, inscrita no CNPJ 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx / SSP-BA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/BA, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/21 (apenas as normas de direito penal contidas no 178, CAPÍTULO II-B), esta, no que couber, e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contrato); Lei Federal n.º 10.520/02 (que institui a modalidade pregão no âmbito Federal), Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e, supletivamente, em casos de omissões, o Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico – LIMPURB nº XXX/XXXX e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: XXXXX
Gestão: XXXXX
Unidade Orçamentária: XXXXX
Subação: XXXXX
Fonte do Recurso: XXXXX
Natureza da despesa: XXXXX
Grupo Financeiro: XXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx), na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços estando nele incluído o percentual de desconto ofertado.

5.1.1 Por se tratar de mera estimativa, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento responsável da área usuária dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos.



6.1.1 O serviço será pago, desde que haja a devida prestação dos serviços de passagem aérea, após a apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

6.1.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, bem como discriminar a quantidade de passagens emitidas, o trecho, nome do passageiro, valor cobrado pela cessionária e o percentual do desconto. Caso não seja possível constar da NF/Fatura informações relativas aos usuários, estas poderão ser documentadas à parte, devendo, entretanto, acompanhar a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.2 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias a prestação do serviço, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

6.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 82, da Lei 13.303/2016, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço contratado deve ser fornecido seguindo as especificações abaixo:

7.1.1 Emissão de bilhetes aéreos (nacionais e internacionais) de todas as companhias para qualquer lugar do Brasil ou do exterior, imediatamente a respectiva solicitação da CONTRATANTE, observando rigorosamente os percursos e quantitativos especificados.



7.1.2 Reserva, alteração, substituição e entrega de passagens. Em caso de extrema urgência, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues no balcão das empresas aéreas.

7.1.3 Repasse de desconto (tarifas promocionais, bônus, milhagens, cortesias, etc.), ofertados pelas empresas emitentes dos bilhetes, obrigatoriamente buscando as condições mais vantajosas para a Administração Pública.

7.1.4 Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços, descontos promocionais e tarifas reduzidas.

7.2 A prestação de serviço deverá observar:

7.2.1 Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e mínima de até 05 (cinco) horas, compreendida entre às 08:00 e 18:00 h, antes do embarque, após solicitação da CONTRATANTE, na sede da LIMPURB ou outro local previamente designado pela autoridade competente. Em caso de extrema urgência, que terá comunicação previa, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues nos balcões das empresas aéreas.

7.2.2 O valor dos serviços de fornecimento de passagens áreas , nacionais e internacionais, deverão ser cobrados considerando-se o valor referente a passagem, definido na tabela das tarifas, mais a remuneração de agente de viagens (DU), menos o desconto percentual ofertado na proposta de preço.

7.2.3 Nos casos referentes as passagens aéreas serão acrescidas ao valor dos serviços as taxas de embarque, e o seguro de viagem quando se tratar de viagens internacionais.

7.3 Deverão ser entregues, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

7.4 Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

7.5 A prestação dos serviços iniciará imediatamente após assinatura do contrato e observará o seguinte:

7.5.1 A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo agente público responsável indicado pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

7.6 As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

7.7 Na emissão de passagens aéreas internacionais, devem ser observadas as normas estatuídas pela International Air Transport Association – AIT.

7.8. A prestação dos serviços iniciará imediatamente após assinatura do contrato e



observará o seguinte:

7.8.1 A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo agente público responsável indicado pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.

7.9. Marcação e Remarcação de passagens;

- Marcação de assento;
- Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;
- Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;
- Efetuar check-in quando solicitado;
- Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- Endosso de bilhetes aéreos;
- Emissão de seguro viagem para cobertura de viagens ao exterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada.
- 8.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 8.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE.
- 8.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha a interferir no andamento dos serviços contratados.
- 8.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a efetiva prestação dos serviços.
- 8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre a prestação do serviço.
- 8.9 Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços;



- 8.10 Indicar preposto (gestor/coordenador) que será contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.11 O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do Contrato e deverá tomar todas as providencias pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 8.12 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.13 Cumprir os prazos de atendimento constantes do Termo de Referência (ANEXO I).
- 8.14 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 8.15 Garantir a qualidade dos serviços prestados, objeto deste termo, comprometendo-se com a boa qualidade, presteza, eficiência e eficácia do serviço.
- 8.16 Não transferir a terceiro a execução dos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I), salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração pública.**
- 8.17 Todos os serviços prestados conforme informado no Termo de Referência e objeto deste contrato estarão inclusos no valor do contrato.
- 8.18 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal (art. 77 da Lei nº 13.303/16).
- 8.19 Emitir as fatura/nota fiscal, quando o serviço for executado, com as informações pertinentes, devidamente assinado e carimbado, com as respectivas certidões.
- 8.20 Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- 8.21 Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 8.21.1 Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.



8.22 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (conforme item 22.3 do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB).

8.23 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (com fulcro no art. 76, da Lei nº 13.303/16).

8.24 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

8.25 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

8.26 No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

8.27 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final do SERVIÇO.

8.28 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

8.29.1 Possuir registro no Ministério do turismo com apresentação de certificado para seu regular funcionamento, consoante art.22 da Lei 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26/10/2003;

8.29.2 Observar as normas legais quando a regulamentação de atividades e serviços desempenhados por agências de viagens ou agência de viagens e turismo, consoante o Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;

8.29.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

8.29.4 Disponibilizar o sistema Self Booking (autoreserva), indicando todas as informações de voos disponíveis como número, horário de saída e chegada, nome da companhia aérea, conexões (se existentes) e o código localizador, assento;



8.29.5 Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será preferencialmente por e-mails podendo também, como 2ª opção, ser usado o fac-simile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pela CONTRATANTE;

8.29.6 Refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança (s) efetuada (s).

8.29.7 Repassar a CONTRATANTE, todas as vantagens em decorrência da emissão das passagens, observando-se os regulamentos vigentes à época e sem restrição de companhia aérea.

8.29.8 Executar o serviço com o maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros:

8.29.8.1 É de responsabilidade da CONTRATADA as transações com bilhetes internacionais em caso de cancelamentos, remarcações, ou quaisquer outras alterações nos voos.

8.29.9 Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (callcenter), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis;

8.29.10 Prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da CONTRATANTE;

8.29.11 Providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes quando for solicitado;

8.29.12 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para LIMPURB e não serão incluídas no faturamento.

8.29.13 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

8.29.14 Efetuar compensação do valor referente ao bilhete não utilizado na próxima emissão, com observância da legislação vigente;

8.29.15 Restituir a Administração Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da comunicação desse ente, pelo valor dos bilhetes ou trechos não utilizados, não creditados, ou qualquer valor pago indevidamente. Caso não ocorra o



referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

8.29.16 Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços;

8.29.17 Com relação as passagens internacionais, providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro, de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

8.29.17.1 cobertura por morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

8.29.17.2 Cobertura por invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

8.29.18 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender as exigências do Tratado de Shengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

8.29.18.1 Assistência médica (despesas medico/hospitalares) por acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00 ou o equivalente em valor da moeda correspondente ao país destino;

8.29.18.2 Assistência/despesas farmacêuticas (por evento) RUR 150,00 ou o equivalente em valor da moeda correspondente ao país destino;

8.29.18.3 Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00 ou o equivalente em valor da moeda correspondente ao país destino;

8.29.19 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contando da autorização da emissão pela CONTRATANTE.

8.29.20 A CONTRATADA deverá emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito. A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido, descontadas as tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria.

8.29.21 Possuir na cidade de Salvador/BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, uma representação de sua matriz ou



escritório administrativo, dotado de infraestrutura para a plena execução dos serviços e acompanhamento do objeto contratado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato, através da sua Gerência de ADMINISTRATIVA – GERAD, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), em conformidade com a Legislação pertinente, seguindo as diretrizes abaixo:

9.2 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), assim como solicitar ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item do Termo de Referência, bem como Cláusulas Contratuais;

9.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.4 Solicitar que o Fiscal do Contrato notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

9.5 Efetuar o pagamento quando da prestação do serviço, se a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações quanto aos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I).

9.6 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA;

9.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo;

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.9 O CONTRATANTE obriga-se a prever, nas propostas orçamentárias futuras, durante o tempo de duração do Contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

9.10 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas as obrigações assumidas.

9.11 Pagar os valores correspondentes a remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência.



9.12 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.13 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

9.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

9.16 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

9.17 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

9.18 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.19 Notificar por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.20 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

9.21 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do agente público no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, sem prejuízo das demais cominações legais.

I - advertência;

II – multa;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2 Quanto às multas, as mesmas serão assim graduadas:

I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual (se for o caso), haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

III nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

IV no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

V no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

VI em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto.

10.3 A suspensão temporária do serviço por parte da CONTRATA cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.



10.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

10.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:

I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela LIMPURB;

III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI incorrer em inexecução contratual;

VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.11 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

10.12 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.13 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.14 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB, na Lei 13.303/2016 e no Código Civil.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I o descumprimento de obrigações contratuais;

II a alteração da pessoa do contratado, mediante:



- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da LIMPURB;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da LIMPURB;
- III o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da LIMPURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso nos pagamentos devidos pela LIMPURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da LIMPURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIX ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



XXII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XXIII ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta dias), conforme previsão contratual;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LIMPURB;

III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times li}{lo}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à “i”.

lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo(a) responsável pela Gerência de Administrativa – GERAD, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da



assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.

13.2 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da Seção de Controle de Contrato – SCC, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
- c) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviço, anotando as observações que julgar necessárias;
- d) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a nota fiscal de fornecimento;
- e) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- f) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.
- g) Notificar, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;

13.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

13.4 A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.

13.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.

13.6 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 76 da Lei Federal 13.303/2016, no que couber.

13.7 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.



13.8 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

13.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão e transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução destes. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

15.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviço referente no Termo de Referência. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.

16.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a prestação de serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



16.4 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

16.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

18.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela LIMPURB, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

19.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador estrutura compatível para atendimento do objeto do contrato, cuja comprovação deverá ser feita até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, uma representação de sua matriz ou escritório administrativo, dotado de infraestrutura para a plena execução dos serviços e acompanhamento do objeto contratado, durante a vigência do contrato, devendo disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo, bem como em razão da **impossibilidade de subcontratação dos serviços a serem executados.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



20.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA



ANEXO I – AO CONTRATO Nº XXX/XXXX
PLANILHA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ANEXO II

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATADO

____/____/____

Data